

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 304

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha examinando o projecto de lei n.º 276-E e concordando com as razões expostas pelo Sr. Ministro da Marinha no relatório com que o fez preceder, é de opinião que o deveis aprovar.

Sala. das sessões, em 19 de Junho de 1914.

Ferreira do Amaral.
José de Freitas Ribeiro.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
Carvalho Araújo.
Philemon Duarte de Almeida.

Proposta de lei n.º 276-E

Senhores.—Em 22 de Maio de 1911 foram aprovadas as alterações ao Regulamento da Administração dos Serviços Fabris, nas quais se introduziram as modificações julgadas úteis e indispensáveis.

A prática, porém, tem demonstrado que necessário é definir claramente alguns pontos tratados nas mesmas alterações.

Está neste caso o artigo 78.º que trata do pessoal que, duma Direcção da Administração dos Serviços Fabris, destaca para outra Direcção. Convém que esse pessoal, passando pelos diferentes serviços que lhe competem, se vá gradualmente habilitando para melhor desempenhar o seu lugar, e, em virtude dessa conveniência, que é óbvia, não deve elle ter a faculdade de desistir da promoção, o que lhe tiraria o estímulo para se aperfeiçoar no seu mester e o iniba de alcançar esse aperfeiçoamento.

Este caso, cuidadosamente estudado pelos competentes e, pesadas todas as cir-

cunstâncias que se tem dado, levam-me a apresentar ao vosso esclarecido critério a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a substituir pela seguinte forma o artigo 78.º das Alterações ao Regulamento da Administração dos Serviços Fabris, aprovados por decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911:

Artigo 78.º «Nenhum individuo do pessoal fabril poderá estar destacado em Direcção diferente daquela a que pertence, por tempo superior a um ano, sem que volte a prestar serviço na sua Direcção, pelo menos durante seis meses, excepto quando se reconheça não estar em condições de prestar serviço nas officinas».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha, em 9 de Junho de 1914.

O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth.*